

TERMO DE CONVÊNIO: 112/SMADS/2015

PROCESSO N° 2015.0.075.710.8

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - Modalidade: - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS - CEDESP.

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 120 vagas no total sendo 40 vagas diurnas e 80 vagas noturnas

EIXO TECNOLÓGICO: Turismo e Hospitalidade e Lazer
Ambiente e Saúde

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES DO MOV. SEM TERRA ERMELINO MATARAZZO

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA PAULINA AUGUSTIN, 240 - VILA ROBERTINA CEP: 03807-400

DISTRITO: ERMELINO MATARAZZO

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS ERMELINO MATARAZZO

REPASSE MENSAL: R\$ 55.477,22

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 5.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.6168.3.3.50.39.00.0X - AÇÕES DE ORIENTAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO PARA ADOLESCENTES E JOVENS

FONTE MUNICIPAL:

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 06/07/2015 a 05/07/2017

*Cláudia da Silva
RE: 793-282-1/AGpp*

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ÉRIKA HECHT, Supervisora substituta de Assistência Social da SAS ERMELINO MATARAZZO, e a organização sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES DO MOV. SEM TERRA ERMELINO MATARAZZO**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.478.791/0001-01, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº 07.315, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 299/2012, com sede na **R. PAULINA AUGUSTIN, 240 - VILA ROBERTINA**, distrito: ERMELINO MATARAZZO, REGIÃO ERMELINO MATARAZZO, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **Estevão Lima Mariano da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 44.415.075-4-SSP/SP e do Registro no CPF-MF nº 354.854.618-83, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o continuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II - DO OBJETO

2015 - 0.075.710-8

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS - CEDESP**, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 117/SMADS/2015, publicado no DOC em 24/04/2015 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor(a) de Assistência Social da SAS, que integram o presente, nos distritos da REGIÃO de ERMELINO MATARAZZO.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas **120 vagas** ~~no total~~, sendo **40 vagas diurnas e 80 vagas noturnas**.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a **TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÉNIOS**.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - Modalidade: - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS – CEDESP

Caracterização do serviço: Ofertar proteção social para jovens e adultos a partir de 15 até 59 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, oportunizando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; propicia o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo social e da formação cidadã e ainda contribui para o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como um direito de cidadania.

O percurso formativo é organizado em três módulos semestrais. São eles: Módulo I - Convívio, Módulo II - Mundo do Trabalho e Módulo III - Formação Inicial e Contínua, que juntos perfazem um total de 440 horas para o período diurno e 330 horas para o período noturno.

Usuários: Jovens e adultos a partir de 15 anos até 59 anos nas seguintes situações:

- Pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Em situação de isolamento em suas expressões de ruptura de vínculos, desfiliação, solidão, apartação, exclusão, abandono;
- Em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal;
- Com vivência de violência e, ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos ou vinculados a programa de combate a violência, abuso e, ou exploração sexual;
- Egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Em situação de rua;
- Em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

Objetivo: Ofertar proteção social à jovens e adultos a partir de 15 anos até 59 anos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas na família e no território a fim de favorecer aquisições para o alcance da autonomia, do protagonismo, da cidadania, para a equiparação de oportunidades; para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a garantia de direitos.

Objetivos específicos:

Módulo I - Convívio:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento social dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

2015-0.075.710-8
2/12

337
 Juliano Corrêa da Silva
 791.262-1/AGP

- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- Identificar necessidades, motivações, habilidades e talentos, possibilitar a ampliação do universo artístico e cultural, a fim de estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida;
- Oportunizar vivências que valorizem, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para desenvolvimento da autonomia, do protagonismo social e da formação cidadã;
- Ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens;
- Desenvolvimento de potencialidades para a construção de projetos de vida;
- Desenvolvimento de competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Alcance da autonomia e do protagonismo social, estimulando a participação na vida pública, e a formação cidadã;
- Alcance da autonomia e do protagonismo social, estimulando a participação na vida pública, e a formação cidadã;
- Incentivar a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no sistema de saúde.

Módulo II - Mundo do Trabalho:

- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como um direito de cidadania;
- Oportunizar a ampliação de conhecimentos e informações sobre o mundo do trabalho, visando a inclusão do jovem no mundo do trabalho;
- Propiciar a construção de um projeto orientador da trajetória de vida pessoal e profissional do jovem, que leve em conta seus talentos, conhecimentos e desejos.

Módulo III - Formação Inicial e Continuada:

- Contribuir para a vivência de experiências enriquecedoras e análogas aos contextos de trabalho, a fim de que o usuário possa ingressar no mundo do trabalho, consciente de suas habilidades, competências e talentos;
- Propiciar o acesso inicial ao mundo do trabalho e a ampliação do conhecimento científico e tecnológico, por meio da experiência de participação em um curso de formação inicial e continuada;
- Relacionar a teoria e a prática de forma interdisciplinar para o aperfeiçoamento pessoal e profissional,
- E ainda, dos objetivos específicos, dos Cursos de Capacitação Inicial e Continuada que serão desenvolvidos no CEDESP.

| EIXO TECNOLOGICO | VAGAS | PER CAPITA | TOTAL |
|--------------------------------------|--------------|-------------------|---------------------|
| Segurança | | 40,20 | R\$ - |
| Turismo e Hospitalidade e Lazer | 40 | 40,20 | R\$ 1.608,00 |
| Desenvolvimento Educacional e Social | | 40,20 | R\$ - |
| Gestão e Negócios | | 56,27 | R\$ - |
| Recursos Naturais | | 72,34 | R\$ - |
| Infra estrutura | | 88,42 | R\$ - |
| Ambiente e Saúde | 80 | 88,42 | R\$ 7.073,60 |
| Controle e Processos Industriais | | 104,50 | R\$ - |
| Informação e Comunicação | | 104,50 | R\$ - |
| Produção Alimentícia | | 104,50 | R\$ - |
| Produção Cultural e Design | | 104,50 | R\$ - |
| Produção Industrial | | 104,50 | R\$ - |
| TOTAL | 120 | | R\$ 8.681,60 |

Funcionamento: De segunda a sexta-feira, em turnos de 4 horas para o período diurno e 3 horas para o noturno.

2015-0.075.710-8

TERMO DE CONVÊNIO: 112/SMADS/2015

PROCESSO N° 2015.0.075.710.8

Forma de acesso ao serviço: Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência, na proporção de 60% do total de vagas pactuadas no termo de convênio e a organização social conveniada poderá fazer a inclusão de 40% dos usuários preferencialmente do seu território, conforme Resolução CIT 07/2009.

Unidade: Espaços/locais (cedidos, próprios), administrados por entidades/organizações sem fins lucrativos.

Abrangência: Distrital.

2015 - 0.075.7
8

Cláudia Corrêa da Silva
REC-293-182-1/AGP

Configuração do serviço:

Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação;
- Sala(s) de atendimento individualizado;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Salas/espacos para o desenvolvimento de habilidades específicas e laboratórios com equipamentos e instalações adequadas para cada modalidade de curso;
- Instalações sanitárias;
- Cozinha, despensa e refeitório;
- Espaço para a prática desportiva e atividades ao ar livre determinado para essa finalidade ou em parceria no seu entorno;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade em todos os ambientes;
- Móveis compatíveis com o atendimento proposto;
- Materiais socioeducativos pertinentes ao curso ministrado;
- Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- Banco de dados de usuários e da rede de serviços do território.

Trabalho Social

- Acolhida / Recepção;
- Escuta;
- Entrevistas e estudo social;
- Orientação e encaminhamentos;
- Visitas domiciliares;
- Desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário;
- Realização de trabalho com famílias objetivando o fortalecimento do grupo familiar e de sua função protetiva;
- Identificação e encaminhamento das famílias com perfil para inserção nos Programas de Transferência de Renda;
- Mobilização da rede social de apoio;
- Mobilização para a cidadania;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Trabalho Socioeducativo

- Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem a estimulação de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Produção de informação e comunicação sobre defesa de direitos;
- Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, por meio de princípios éticos de justiça e cidadania;
- Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
- Articulação com outras políticas a fim de ampliar o conhecimento sobre o mundo do trabalho;
- Investimento na formação profissional como direito de cidadania e oportunidade de autonomia e inserção no mundo do trabalho.



TERMO DE CONVÊNIO: 112/SMADS/2015

PROCESSO N° 2015.0.075.710.8

3/3
Claudinei Corrêa da Silva
RF: 793.242-1/AG

Aquisições Dos Usuários

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- Inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter contribuído para superação das dificuldades de subsistência

Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço - DEMES

- Percentual de usuários que concluíram o curso em relação a meta conveniada (semestral)

Meta: 95% ou mais.

- Percentual médio de adolescentes de 15 a 17 anos que freqüentam o ensino formal durante o trimestre

Meta: 100%.

- Percentual médio de pessoas com deficiência atendidos durante o trimestre

Meta: 5% ou mais.

- Percentual de usuários que possuam perfil para PTR, ingressantes no trimestre, e que foram encaminhadas para inclusão em Programas de Transferência de Renda

Meta: 100%.

Cadastro de usuários - A Organização deverá cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários e suas famílias nos instrumentais instituídos pela Portaria Nº. 46/SMADS/2010 e outros que vierem a ser disponibilizados pela SMADS como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

Parágrafo Terceiro: Após decorrido 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Termo, o equipamento poderá ser fechado uma vez, no caso de férias coletivas, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o estabelecido na Portaria 45/SMADS-GAB/2008.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

2015 - 0.075.710-8

3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA;
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social / CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado;
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social - SAS, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

2015 - 0.075.710- 6/12

TERMO DE CONVÊNIO: 112/SMADS/2015

PROCESSO N° 2015.0.075.710.8

- 377
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a Declaração de Férias Coletivas, até 15 de novembro de cada ano, informando de sua opção quando for o caso;
13. Apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
14. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Supervisão de Assistência Social – SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.
22. Se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
5. Possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS e portaria 26/SMADS/2014;
6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico, quando for o caso;
8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as **Supervisões de Assistência Social – SAS** e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;

2015 - 0.075.710-8

7/12

Cláudia Corrêa da Silva
n.º 783.282-1/AGSP

TERMO DE CONVÊNIO: 112/SMADS/2015

PROCESSO N° 2015.0.075.710.8

11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", que é parte integrante do presente termo (Anexo 1).

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ 5.000,00 como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo - Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à Supervisão de Assistência Social – SAS, sendo que a utilização e a prestação de contas deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do inicio de vigência do convênio.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 55.477,22, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o inicio dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto - Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

2015 - 0.075.710-8¹²

27
Claudinei Corrêa da Silva
RFI 703-202-1/AGPp

TERMO DE CONVÊNIO: 112/SMADS/2015

PROCESSO N° 2015.0.075.710.8

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

2015-0.075.710-8
Assinatura da Sefaz
793-282-1/AGP

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo - Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a **CONVENIADA** deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à Supervisão de Assistência Social – SAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à Supervisão de Assistência Social – SAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada;
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

2015 - 0.075.710-8

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo - O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela Supervisão de Assistência Social – SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Supervisão de Assistência Social – SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de 06/07/2015 a 05/07/2017, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de:
I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);
II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

2015 - 0.075.710-8

TERMO DE CONVÊNIO: 112/SMADS/2015

PROCESSO N° 2015.0.075.710.8

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela Supervisão de Assistência Social – SAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária nº 93.10.08.243.3013.6168.3.3.50.39.00.0X - AÇÕES DE ORIENTAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO PARA ADOLESCENTES E JOVENS, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 1.336.453,28, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal nº 43.698/03, a Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de JULHO de 2015.

edh

ERIKA HECHT
Supervisora substituta
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SAS ERMELINO MATARAZZO

Estevão Lima Mariano da Silva

Estevão Lima Mariano da Silva
Presidente
R.G.: 44.415.075-4-SSP/SP
C.P.F.: 354.854.618-83

2015-0075.710-8

TESTEMUNHAS:

Valéria Pecica de Andrade
1. (nome)
R.G. nº: 11.110.935-8

Qui m. Almeida
2. (nome)
R.G. nº: 38.101.699-0

Extrato publicado no D.O.C. em 31/07/2015

382
Claudina Corrêa da Silva
nº 13.182-1/AGPA

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

| Nº | Elementos de Despesa | Despesa paga com o repasse mensal | Despesa paga por SMADS diretamente | Total |
|------|--|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| 1 | Salários | | | |
| 1.1. | Gestão | R\$ 3.322,56 | | R\$ 3.322,56 |
| 1.2. | Trabalho social | R\$ 13.250,37 | | R\$ 13.250,37 |
| 1.3. | Apoio | R\$ 4.404,82 | | R\$ 4.404,82 |
| | Sub Total | R\$ 20.977,75 | | R\$ 20.977,75 |
| 2 | Encargos patronais trabalhistas | R\$ 12.475,47 | | R\$ 12.475,47 |
| 3 | Oficineiros | | | R\$ - |
| 4 | Horas técnicas | | | R\$ - |
| 5 | Alimentação | R\$ 8.774,00 | | R\$ 8.774,00 |
| 6 | Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico | R\$ 8.681,60 | | R\$ 8.681,60 |
| 7 | Outras Despesas | R\$ 2.496,00 | | R\$ 2.496,00 |
| 9 | Concessionárias | R\$ 2.072,40 | | R\$ 2.072,40 |
| 10 | Aluguel | | | R\$ - |
| 11 | IPTU (valor mensal) | | | R\$ - |
| | Total | R\$ 55.477,22 | R\$ - | R\$ 55.477,22 |

2015-0.075.710-8